



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 077/2015

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** *"Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 2.915, de 06/08/2015, que regula o sistema de controle interno do Poder Executivo, para efeito de retificação dos requisitos de investidura do emprego público de provimento efetivo de agente de controle interno, e dá outras providências". Legalidade e Constitucionalidade. Inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba e artigo 155, alínea b e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal.*

## PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto alterar o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 2.915, de 06/08/2015, que regula o sistema de controle interno do Poder Executivo, para efeito de retificação dos requisitos de investidura do emprego público de provimento efetivo de agente de controle interno, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

**Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:**

(...)

1

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

*Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea *b* e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

**Artigo 155** - *É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:*

*(...)*

*b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;*

*(...)*

*Parágrafo único – Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.*

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei Complementar, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 23 de outubro de 2015.

**CARLOS ALBERTO TELLES**

Procurador Jurídico

**MICHELLE ALVES VERDE**

Procuradora Jurídica